



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
*Legislativo aberto à Comunidade*

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

**INSTITUI O PROTOCOLO DE CHAMADA ESCOLAR “LORENÇO” PARA  
PREVENÇÃO À AUSÊNCIA SEM PRÉVIA JUSTIFICATIVA DE CRIANÇAS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica instituído, nas escolas de ensino fundamental e nos centros de educação infantil públicas e particulares do Município de Canoinhas, o Protocolo de Chamada Escolar para Prevenção à ausência sem prévia justificativa de crianças.

Art. 2º O Protocolo de Chamada Escolar tem por objetivo prevenir o desaparecimento de crianças entre outras fatalidades, através da realização de chamada nominal dos alunos até 15 (quinze) minutos após o início das aulas.

Art. 3º Constatada a ausência do aluno, o professor registrará a ocorrência em ata específica e comunicará, de imediato, à equipe da Direção da escola.

§ 1º O contato mencionado no caput deste artigo deverá ocorrer imediatamente após a constatação da ausência do aluno, seja por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação disponível.

§ 2º O Conselho Tutelar deverá ser acionado e a polícia militar poderá ser acionada nestes casos, sendo que esta tal proteção será destinada à crianças de até doze anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

**Art. 4º** A equipe da Direção da escola verificará, primeiramente, se os pais ou responsáveis comunicaram a ausência do aluno por qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único: Poderá os pais ou responsáveis legais do infante comunicarem a creche ou escola por meio de ligação ou mensagem no WhatsApp, quando não puderem levar o filho (a) para aula, em razão de saúde ou questões familiares, e assim, evitar preocupações desnecessárias à Direção da escola.

**Art. 5º** Caso não haja comunicação prévia da ausência do aluno, a equipe da Direção da escola tentará contato telefônico com os pais ou responsáveis legais, utilizando os números de telefone cadastrados na secretaria escolar.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as escolas, promoverá a divulgação do Protocolo de Chamada Escolar para Prevenção ao Desaparecimento de Crianças através de campanhas informativas e educativas.

**Art. 7º** O descumprimento desta lei pela Direção da Escola ensejará aplicação de medidas administrativas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Canoinhas, 21 de março de 2024.

  
**Vereadora Tati Carvalho**

**Autora**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto visa estabelecer um Protocolo de Chamada Escolar em Canoinhas para prevenir ausências não justificadas de crianças nas escolas. Tal medida é crucial para garantir a segurança dos alunos, possibilitando uma resposta imediata em casos de desaparecimento ou emergências. Ao instituir procedimentos claros de comunicação entre escola e família, buscamos assegurar um ambiente educacional seguro e protegido para todas as crianças do município.